

## CADASTRO ÚNICO PARA VEÍCULOS ROUBADOS OU FURTADOS

### VISTO:

O Acordo de Assunção sobre Restituição de Veículos Automotores Terrestres ou Embarcações que Transpõem Ilegalmente as Fronteiras entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Montevideú, em 7 de dezembro de 1999, e as Decisões nº 08/92, 87/94, 75/97, 32/09, 53/10, 14/11, 38/11 e 33/14 do Grupo Mercado Comum, e

### CONSIDERANDO:

Que é de vital importância, como se ressalta no acordo mencionado, reduzir o impacto negativo que os delitos têm em relação às pessoas, bem como a necessidade de pronta recuperação dos bens que lhes foram subtraídos;

Que o fenômeno de globalização, aliado ao processo de integração regional, gerou novas e desafiadoras características da ação criminal, que passou a ter uma dimensão transnacional crescente;

Que tornar mais eficiente a luta contra todas as formas do crime organizado, a cada dia, é propósito comum dos Estados integrantes do Mercosul;

Que é necessário coordenar os esforços tanto dos organismos das forças de segurança, quanto das comunidades, no sentido de coibir a delinquência e de garantir a plena vigência do estado de direito em toda a região;

Que está em curso o processo de harmonização do licenciamento de veículos no Mercosul;

Que a Patente Mercosul, equivalente à denominação da Placa de Identificação de Veículos, será de uso obrigatório em todos os Estados Partes, estando em curso os prazos pertinentes à implantação do sistema;

RECIBIDO  
18 APR. 2017  
MEP/110/2017

Que tem sido reconhecida a necessidade de um Sistema de Consultas sobre veículos do Mercosul, para que seja possível avançar na luta contra os delitos atinentes à subtração de veículos, tráfico de pessoas e narcotráfico, entre outros delitos que perpassam as fronteiras, conforme expresso na Resolução do Grupo Mercado Comum 33/14.

**O PARLAMENTO DO MERCOSUL**

**RECOMENDA:**

**Artigo 1º:** Ao Conselho Mercado Comum determinar que, paralelamente a adoção da Patente Mercosul pelos veículos automotores dos Estados Partes, e à implantação do Sistema de Consultas sobre Veículos do Mercosul, determinado pela Decisão CMC 28/04, seja acoplado sistema de cadastramento de informações de veículos furtados ou roubados, compartilhado pelos organismos de segurança dos Estados Partes, com os devidos mecanismos de proteção dos dados compartilhados.

**Artigo 2º** O Conselho Mercado Comum tomará as medidas necessárias ao acompanhamento do cronograma de implantação da Patente Mercosul, assim como para o desenvolvimento ou criação de sistemas de informações necessários à implantação do cadastro de veículos subtraídos de seus legítimos proprietários.

Montevidéu, de de 2017.

  
**Deputado Marcelo Matos**